

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
COCEPE - ATA N° 07/92. Fls. 02

consta do que segue: "Passo a emitir opinião acerca de questão curiosa suscitada no seio do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, e qual dê conta de ser possível, ou MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO de defesa de tese para aquele UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Glossa de Professor Titular, uma das etapas da carreira do magistério público superior. É o caso, por exemplo, dos que são doutores ou livre-docentes, e que já realizaram a referida sustentação quando da obtenção do grau daquele título. Repetir a defesa seria desnecessário, e despeito da exigência da regramentação da Universidade já produzida interessa respeitar o critério admitido para aquelas que buscam exercer de

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e dois, com início às oito horas e trinta minutos, no Gabinete da Vice-Reitoria, realizou-se uma sessão ordinária do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, da Universidade Federal de Pelotas, a qual, previamente convocada e presidida pelo Senhor Vice-Reitor, Professor Luiz Henrique Schuch, seu Presidente, contou com a participação dos seguintes conselheiros: Professores Luis Antonio Veríssimo Corrêa, em substituição à Pró-Reitora de Graduação e Assistência; Jorge Umberto Béria, em substituição ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; Aldyr Garcia Schlee, Pró-Reitor de Extensão e Cultura; Céres Maria Torres Bonatto, Representante do Conselho Universitário; Eduardo Allgayer Osório, Representante da área de Ciências Agrárias; Paulo Domingos Miéres Caruso, Representante da área de Ciências Exatas e Tecnologia; Tânia Maria Pereira Isolan, Representante da área de Ciências da Saúde e Biológicas; Maria de Lourdes Valente Reyes, Representante da área de Letras e Artes; Sérgio Renato Caldas, Suplente do Representante da área de Ciências Humanas; e mais o Acadêmico Eracy Lafuente Pereira, Representante discente. Foi justificado o não comparecimento da Acadêmica Lusiane Luz de Lima. Verificada a existência de quorum legal, o Senhor Presidente deu por aberta a sessão passando, de imediato, ao exame da ordem do dia. **Item 1. Apreciação das Atas 04, 05 e 06/92.** Colocadas em discussão, manifestou-se o Professor Caruso solicitando retificação na Ata 04/92, folhas 07, linha 355/356 sobre o número de abstenções quando da votação do assunto Títulos de Especialista, que no documento constou como sendo 2 (duas), quando na verdade verificou-se apenas 1 (uma) abstenção, conforme quorum presente àquela sessão. Não havendo qualquer outro comentário, os documentos foram submetidos à votação vindo a ser aprovados com a inclusão da retificação requerida quanto à Ata 04/92. **Item 2. Correspondência recebida.** Neste item, o Senhor Presidente trouxe ao conhecimento dos senhores conselheiros, documento contendo parecer exarado pela Procuradoria Jurídica acerca de consulta que lhe fora dirigida pelo COCEPE sobre a exigência de defesa de tese nos concursos para a classe de Professor Titular, para candidatos portadores da titulação de Doutor, cujo teor

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 07/92. Fls. 02

043. consta do que segue: "Passo a emitir opinião acerca de
044. questão curiosa suscitada no seio do Conselho Coordenador
045. do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, a qual dá conta de
046. ser possível, ou não, haver dispensa de defesa de tese
047. para aqueles que já tenham realizado essa mesma defesa em
048. oportunidade outra, quando se tratar de Concurso para a
049. Classe de Professor Titular, uma das etapas da carreira do
050. magistério público superior. É o caso, por exemplo, dos
051. que são doutores ou livre-docentes, e que já realizaram a
052. referida sustentação quando da obtenção daquele grau ou
053. daquele título. Repetir a defesa seria despiciendo, a
054. despeito da exigência estatutária e regimental? A
055. Universidade já produziu regramento interno a respeito do
056. critério admitido para aqueles que quisessem participar de
057. certame do concurso para a classe de professor titular,
058. afora os disciplinamentos derivados de legislação federal
059. específica. Assim, o egrégio Conselho Universitário, em
060. data de 19 de novembro de 1985, editou a Resolução nº
061. 05/85, a qual, em seu art. 17, §3º, prescreveu que: "Art.
062. 17 - (...) §3º - Tratando-se de candidato não portador do
063. grau de Doutor ou do título de Docente-livre, o concurso
064. incluirá obrigatoriamente a prova de defesa de tese". Como
065. se vê, a preocupação com a situação em comento já não é de
066. hoje, tendo se constituído em objeto de norma própria.
067. Tendo realizado pesquisa minuciosa em legislações
068. supostamente pertinentes, nada localizei que pudesse ser
069. suficientemente esclarecedor, à exceção da indigitada
070. regra interna. Pelo seu teor, constato que aqueles
071. portadores do grau de Doutor ou do título de Livre-docente
072. poderão, ou não, ter exigida nova defesa de tese.
073. Manifesto-me assim em razão de compreender aquele conteúdo
074. no sentido de que a obrigatoriedade absoluta existe para
075. os casos em que o candidato não for portador daqueles
076. requisitos, ou melhor, daquelas qualificações. Para os
077. demais casos, dita obrigatoriedade estará na dependência
078. da conveniência administrativa de quem detém o condão de
079. estabelecer os critérios do certame. Com a autonomia
080. administrativa, constitucionalmente consagrada às
081. universidades brasileiras, entendo ser perfeita e
082. inteiramente possível que a UFPel possa traçar o contorno
083. e o tipo de exigências que fará para os concursos para
084. Professor Titular. Na medida em que a legislação federal é
085. lacunosa, resta apenas o que a própria Instituição fixou
086. para nortear os referidos concursos, i. e., a Resolução nº
087. 05/85, no citado artigo. Assim, como a única norma
088. aparentemente existente é de confecção da própria
089. Universidade Federal de Pelotas, julgo não haver nenhum
090. impedimento para que, em nome de sua autonomia
091. administrativa e de sua capacidade regimental e
092. estatutária de legislar, possa a UFPel definir o que exige
093. para aquelas competições na carreira do magistério
094. superior. Se não for exigida a defesa de tese, nada há
095. mais a comentar; contudo, se, porventura, for a mesma
096. necessária, seguramente advirão problemas respeitantes a
097. qual tese deve o candidato sustentar: aquela mesma que já
098. defendeu quando da obtenção do doutoramento ou da livre-

292 ex

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 07/92. Fls. 03

99. docência, ou, ao contrário, tese inédita? Igualmente,
100. julgo da descrição da Instituição a definição de tais
101. elementos, salientando que não me parece - ao menos a
102. princípio - que haja alguma irregularidade em qualquer uma
103. das soluções apontadas. Há o poder da Universidade de
104. estabelecer o tipo e o nível dos requisitos a serem
105. preenchidos para a aprovação em concurso de tal natureza,
106. devendo aproveitar o que lhe parecer mais conveniente.
107. Saliento, também, que esse mesmo critério talvez deva se
108. dirigir apenas (como dito no parágrafo supra) à aprovação,
109. e não à mera inscrição, posto que a própria novidade
110. talvez proporcione a necessidade de confecção de tese ou
111. de ultimação de algum trabalho já iniciado, sempre com
112. vistas à competições que se insinuarem e que já possuam
113. esse exigência. Tem essa solução a pretensão profilática
114. de evitar que alguns desavisados (e, a rigor, ninguém pode
115. estar oficialmente avisado de normas "de lege ferenda")
116. não possa competir, tendo plenas condições para tal, no
117. que respeita ao grau de conhecimento específico da matéria
118. objeto do concurso. Creio que com essa precaução será
119. possível, ao menos nos primeiros momentos de vigência da
120. nova orientação, possibilitar a um contingente potencial
121. de candidatos a chance de competir fazendo uso de todos os
122. elementos que autorizem buscar a aprovação. No hiato
123. temporal que mediaria entre a inscrição e o resultado do
124. certame, ou até o momento em que seja defendida a tese
125. então exigível, melhor dizendo, haverá condições de ser a
126. mesma concluída, sem que haja vedação a partir da simples
127. inscrição pelo mero fato de não estar, ainda, o referido
128. trabalho acabado. Esse sistema, por mais adequado, tenho a
129. certeza que viabilizará uma competição mais equilibrada
130. entre um número mais elevado de candidatos capazes pelo
131. conhecimento que têm, mas que não poderiam inscrever-se
132. sequer, se fosse o critério adotado aquele que se
133. identifica como mais danoso, ou seja, o que das autoriza
134. até mesmo a inscrição em si. É o Parecer, s.m.j.
135. Procuradoria, 25 de fevereiro de 1992. Prof. Pedro Moacyr
136. Pérez da Silveira - Procurador Geral". Concluída a leitura
137. do documento, o Senhor Presidente propôs que o assunto
138. fosse debatido em sessão do COCEPE a ser convocada
139. especificamente para esse fim tendo em vista a sua
140. relevância, do que foi acatado pelos presentes.
141. Continuando, o Senhor Presidente deu conhecimento de
142. correspondência dirigida pela Professora Maria Del Carmen
143. Mendez, da Faculdade de Veterinária à Direção daquela
144. Unidade (cópia ao COCEPE) comunicando que as plantas
145. "carrapicho" (Xanthium sp.) que plantara no ano de 1991
146. para a realização de experimento durante o ano em curso
147. haviam sido cortadas. Em seguida, o Senhor Presidente
148. lembrou ao COCEPE que após a expiração do Decreto que
149. proibia contratações até 31.03.92 a UFPel e outras
150. Universidades conseguiram publicar uma série de nomeações
151. relativas a concursos realizados. Posteriormente, o
152. governo editou um novo Decreto sob nº 490, de 08.04.92
153. disciplinando as nomeações e contratações para o ano de
154. 1992 e condicionando-as ao cumprimento de uma série de

ex

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 07/92. Fls. 04

155. requisitos constantes desse instrumento legal. Disse o
156. Senhor Presidente, que as nomeações aprovadas na última
157. reunião do COCEPE somente foram publicadas na
158. segunda-feira quando o governo já havia publicado o
159. Decreto citado acima, o que poderá gerar algum desconforto
160. perante as auditorias e o próprio pessoal nomeado que, no
161. entanto, já têm conhecimento da situação. Continuando sua
162. explanação o Senhor Presidente fez referência à matéria
163. publicada na imprensa local e em outros jornais do país
164. denunciando a grave crise - considerada sem precedentes,
165. porque passam as Universidades públicas as quais vem
166. atrasando seus compromissos com fornecedores e com contas
167. de luz, água e telefone limitando-se a arcar apenas com as
168. despesas de folha de pagamento. A nota publicada na
169. imprensa local consta do seguinte teor: "UFPel vive sua
170. maior crise. Passados quatro meses de 1992, a Universidade
171. Federal de Pelotas só recebeu, para manutenção e
172. investimento, 3,87% dos recursos que a União lhe destinou
173. para este ano, quando o esperado eram 25%. A grave
174. situação ameaça até mesmo a sobrevivência da instituição,
175. que já comprometeu o orçamento do segundo semestre no
176. empenho de despesas elementares, como água, luz, telefone
177. e aluguéis, já neste primeiro semestre. Mas não é somente
178. a UFPel que vive esta dramática situação. Há outras
179. instituições de ensino superior, como a própria
180. Universidade de Brasília, colocada entre as oito maiores
181. do país, com as contas de luz e água em atraso desde
182. janeiro. Nos departamentos faltam borrachas, lápis e
183. material de escritório. Cerca de duas mil pesquisas estão
184. paralisadas pela falta de verbas. A mesma crise vive a
185. maior das universidades federais, a do Rio de Janeiro,
186. cuja dívida para com fornecedores, telefone e energia
187. elétrica já chega aos Cr\$ 8 bilhões. Todo esse quadro foi
188. exaustivamente discutido em reunião da Associação Nacional
189. dos Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior
- Andifes - em Brasília, semana passada, à qual esteve
190. presente o vice-reitor da UFPel, Luiz Henrique Schuch. Uma
carta ao ministro da Educação, José Goldemberg, foi
redigida e enviada e, entre outros fatos, a Andifes
alerta: "as instituições estão utilizando procedimentos
administrativos não usuais, como por exemplo, a
antecipação de crédito, despesas a classificar, além da
utilização de recursos de convênios e receita própria para
cobrir despesas normalmente efetuadas com recursos
orçamentários do tesouro." Diz ainda o documento que os
setecentos bilhões de cruzeiros, anunciados pelo próprio
ministro da Educação, em março, não foram repassados, o
que está levando as instituições a deixarem de pagar suas
obrigações mais corriqueiras, como água, luz, telefone, e
outros contratos que têm reajustes próprios, como
aluguéis, limpeza, vigilância e manutenção. Tão grave é o
quadro que foi composta uma comissão, integrada pela
reitoria da Universidade de Minas Gerais, pelo vice-reitor
da Universidade do Paraná, e pelo vice da UFPel, para
atuar junto ao Executivo e ao Congresso Nacional no
processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias

294 ey

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 07/92. Fls. 05

211. e do orçamento de 1993." Item 3. Revalidação de diplomas,
212. relatados pelo Senhor Presidente. Processos nos
213. 23110.002266/91-00 do Dr. Stein Edvin Bergheim;
214. 23110.002684/91-61 do Dr. José Ronald Escalante Perino;
215. 23110.003226/91-12 do Dr. Oscar Freddy Castillo Mansilla;
216. 23110.002870/91-46 da Dra. Inês Lopez de Pereira;
217. 23110.002869/91-67 do Dr. Ronaldo Pereira Coutinho; 23110.
218. 002738/91-99 da Dra. Cláudia Ivonka Mendivil Schoepping;
219. 23110.002059/89-22 do Dr. Carlos Raúl Amoretti Sacco;
220. 23110.000513/92-89 da Dra. Maria Teresa Paredes Eyzaguirre
221. e 23110.000412/92-71 do Dr. Miguel Angel Lascano Cueto,
222. todos solicitando revalidação de diploma de Médico.
223. Analisados os Processos, o COCEPE deliberou pela
224. homologação do parecer emitido pela Comissão Especial
225. designada para analisá-los, a qual manifestou-se
226. favoravelmente à revalidação dos diplomas. Item 4.
227. Processos oriundos da CPPD. 04.1. Aprovados quanto à
228. concessão de adicional por Especialização. Processos nos
229. 23110.000655/92-73 de Cecília Maria Ferreira Borges;
230. 23110.000769/92-22 de Gilda Montagna da Rosa;
231. 23110.003420/91-25 de Neiva Cristina Jorge Valle;
232. 23110.003419/91-46 de Maria Emilia Nunes Tavares;
233. 23110.003532/91-59 de Clarice Bauer; 23110.000814/92-85 de
234. Carmen Cynira Otero Gonçalves; 23110.000809/92-45 de Eda
235. Schwartz e 23110.000772/92-37 de Affonso Dêntice da Silva.
236. Analisados os Processos, o COCEPE homologou o parecer
237. favorável exarado pela CPPD quanto à concessão do
238. adicional de Especialização. 04.2. Para análise pelo
239. COCEPE. Processo no 23110.000620/92-99 de Cláudia Helena
240. B. de Almeida. O COCEPE deliberou pelo retorno do Processo
241. à interessada para juntada de documentação comprobatória
242. do curso realizado. Processos nos 23110.002920/91-12 de
243. Leda Maria Carpêna Sokolowski; 23110.000633/92-31 de Luis
244. Fernando Cunha da Silva; 23110.003431/91-41 de Zilma
245. Camêlo de Holanda Cavalcanti. Sobre estes Processos, o
246. Senhor Presidente propôs fossem apreciados ao final da
247. sessão, uma vez que demandariam em análise mais detalhada
248. visto não corresponderem exatamente ao entendimento
249. emanado do COCEPE. A proposta foi acatada pelo plenário.
250. Item 5. Processos relatados pela Comissão de Pesquisa e
251. Pós-Graduação. Petendo como relator o Professor Béria,
252. Processo no 23110.000370/92-23 da Faculdade de Agronomia,
253. encaminhando proposta de Regimento do Curso de
254. Pós-Graduação em Agronomia. Analisado o Processo, o COCEPE
255. deliberou pelo encaminhamento do Processo ao Colegiado de
256. Curso de Pós-Graduação em Agronomia para manifestação
257. quanto às considerações do Conselho de Pós-Graduação
258. retornando, a seguir, ao COCEPE. Em seguida, o Professor
259. Schuch consultou o Professor Béria e ao plenário sobre a
260. possibilidade de serem apreciados alguns Processos de
261. competência da Comissão de Pesquisa recém recebidos da
262. CPPD, o que contou com a anuência dos presentes. Processos
263. nos 23110.000603/92-70 do Instituto de Letras e Artes,
264. encaminhando solicitação de afastamento do Professor
265. Wilson Marcelino Miranda para realizar curso de
266. Pós-Graduação a nível de Mestrado na área de Arquitetura

295 ey

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA N° 07/92. Fls. 06

267. na UFRGS, por dois anos a partir de abril/92; Processo nº
268. 23110.000532/92-23 do Instituto de Biologia, encaminhando
269. solicitação de afastamento do Professor José Antonio
270. Peters para realizar Pós-Doutorado na Itália no período de
271. junho a dezembro/92 na área de Engenharia Genética -
272. Biotecnologia; Processo nº 23110.002509/91-40 da Faculdade
273. de Veterinária, encaminhando a solicitação de afastamento
274. do Professor Luis Fernando Jantzen Gaspar para realizar
275. Pós-Graduação a nível de Mestrado na área de Clínica
276. Médica, na UFSM no período de maio/92 a maio/94; Processo
277. nº 23110.000644/92-57 da Faculdade de Agronomia,
278. encaminhando solicitação de afastamento do Professor
279. Ricardo Alberto Cardellino Stercken para realizar
280. Pós-Doutorado na área de Melhoramento Animal na Michigan
281. State University - USA, por um ano a partir de agosto/92;
282. Processo nº 23110.000759/92-79 da Faculdade de Agronomia,
283. encaminhando pedido de prorrogação de afastamento do
284. Professor José Carlos da Silveira Osório para conclusão de
285. Doutorado no exterior, até outubro/93. Constatado que os
286. últimos 4 (quatro) Processos não haviam recebido o prévio
287. exame da Comissão de Pesquisa, foram os mesmos analisados
288. no próprio momento da reunião vindo a ser aprovados
289. condicionado à comprovação junto à Pró-Reitoria de
290. Pesquisa e Pós-Graduação de que os requerentes estavam
291. cumprindo todas as exigências contidas nas normas de
292. afastamento. Os demais foram aprovados sem emendas. Item
293. 6. *Processos relatados pela Comissão de Graduação*, tendo
294. como relator o Professor Veríssimo. Processo nº
295. 23110.000630/92-42 de Júlio César Golin solicitando abono
296. de faltas em disciplinas. Analisado o Processo, o COCEPE
297. homologou o parecer emitido por sua Comissão de Graduação
298. que manifestou-se pelo indeferimento da solicitação.
299. Processo nº 23110.003094/91-83 do Instituto de Ciências
300. Humanas - Colegiado de Curso de História, encaminhando
301. relação de disciplinas optativas do Curso de Licenciatura
302. Plena em História. O COCEPE homologou o parecer exarado
303. por sua Comissão de Graduação, favorável ao atendimento da
304. proposição. Processo nº 23110.000828/92-90 de José Luís
305. Santos de Farias, solicitando transferência do Curso de
306. Engenharia Elétrica da UCPel para o Curso de Nutrição da
307. UFPel. O COCEPE homologou o parecer emitido por sua
308. Comissão de Graduação a qual manifestou-se pelo
309. indeferimento da solicitação. Em seguida, fazendo uso da
310. palavra, o Professor Veríssimo deu conhecimento ao COCEPE
311. que nos próximos dias estaria sendo realizado o
312. jubilamento de 6 (seis) estudantes-convênio, em
313. cumprimento às normas constante de Resolução do COCEPE. O
314. Professor formalizou, também, seu convite para a aula
315. inaugural a acontecer no dia 04 de maio p.v. no auditório
316. da ETFPel no horário das 14:00 horas, a ser proferida pela
317. Professora Esther Pillar Grossi, Secretária Municipal de
318. Educação de Porto Alegre - RS. Item 7. *Processos relatados*
319. *pela Comissão de Extensão*, tendo como relator o Professor
320. Schlee. Fazendo uso da palavra, o Senhor relator
321. apresentou ao COCEPE, passando às mãos da Presidência da
322. mesa, um dossiê contendo a proposta de política de

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 07/92. Fls. 07

extensão a ser adotada pela UFPel embasada em estudo pormenorizado realizado por aquela Pró-Reitoria alicerçado em documentação específica que compunha os anexos do dossiê. De posse do material, o Senhor Presidente propôs que o mesmo fosse retido na Secretaria dos Conselhos Superiores a fim de ser multiplicado e encaminhado aos Conselheiros junto à pauta da próxima sessão, possibilitando sua efetiva análise e discussão. A proposta foi acatada pelos presentes. Por sua vez o Professor Schlee propôs fosse 2310.003414/91-22 também apreciado na próxima sessão após a discussão do material encaminhado. Item 8. Processos relatados pela Comissão de Concursos, tendo como relatora a Professora Céres, Processo nº 2310.002382/91-01 do Conservatório de Música, encaminhando o resultado final do Concurso para a área de Canto. O COCEPE homologou o parecer emitido por sua Comissão de Concursos quanto ao resultado final do concurso no qual não houve candidatos habilitados, e consequente reabertura do Edital, mantidos os mesmos dados conforme solicitação da Unidade. Processo nº 2310.000834/92-92 da Faculdade de Agronomia solicitando abertura de concurso público na classe de Professor Assistente - área de Pedologia, em vaga decorrente da aposentadoria do Professor Jorge Luiz Brauner e encaminhando dados para abertura de Edital. O COCEPE homologou o parecer emitido por sua Comissão de Concursos, favorável à alocação da vaga e dados indicados para o Edital. Processo nº 2310.000550/92-13 do Instituto de Biologia informando não haver 2º classificado no concurso para a área de Fisiologia, inviabilizando o preenchimento imediato da vaga de Adriane Belló Klein. O COCEPE tomou conhecimento da situação deliberando pelo encaminhamento do Processo à Unidade interessada. Processo nº 2310.000835/92-55 da Faculdade de Agronomia, solicitando abertura de concurso público na área de Olericultura, em vaga decorrente do falecimento da Professora Gilda Pinheiro Nunes e encaminhando dados para o Edital. O COCEPE homologou o parecer favorável emitido por sua Comissão de Concursos quanto à alocação da vaga e dados indicados para a abertura de Edital. Processo nº 2310.003654/91-36 da Faculdade de Odontologia, encaminhando o resultado final do concurso para a área de Prótese Total/Prótese Parcial no qual não houve candidatos aprovados e solicitando reabertura do Edital. O COCEPE homologou o parecer emitido por sua Comissão de Concursos quanto ao resultado final do concurso e consequente reabertura do Edital, mantidos os mesmos dados, conforme solicitação da Unidade. Processos nos 2310.000837/92-81 da Faculdade de Agronomia, solicitando abertura de concurso público na classe de Professor Titular - área de Fruticultura, e encaminhando dados para o Edital; 2310.000840/92-95 da Faculdade de Agronomia, solicitando abertura de concurso público na classe de Professor Titular - área de Física e Conservação do Solo, e encaminhando dados para a abertura de Edital; 2310.000841/92-58 da Faculdade de Agronomia, solicitando

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 07/92. Fls. 08

379. abertura de concurso público na classe de Professor
380. Titular - área de Agroclimatologia, e encaminhando dados
381. para abertura de Edital; 23110.000838/92-43 da Faculdade
382. de Agronomia, solicitando abertura de concurso público na
383. classe de Professor Titular - área de Sementes, e
384. encaminhando dados para a abertura de Edital;
385. 23110.000839/92-14 da Faculdade de Agronomia, solicitando
386. abertura de concurso público na classe de Professor
387. Titular - área de Fertilidade do Solo, e encaminhando
388. dados para a abertura de Edital; 23110.000933/92-74 da
389. Faculdade de Agronomia, solicitando abertura de concurso
390. público na classe de Professor Titular - área de
391. Melhoramento Animal, e encaminhando dados para abertura de
392. Edital. Quanto aos Processos acima enunciados, o COCEPE
393. homologou o parecer favorável emitido por sua Comissão de
394. Concursos relativamente aos dados para o Edital. Foi,
395. ainda, deliberado que os Processos deverão permanecer na
396. Secretaria dos Conselhos Superiores até definição pelo
397. COCEPE quanto à obrigatoriedade ou não de defesa de tese
398. para candidatos portadores da titulação de Doutor ou
399. Livre-Docente nos concursos à classe de Professor Titular.
400. Processo nº 23110.000836/92-18 da Faculdade de Agronomia,
401. solicitando abertura de concurso público para a classe de
402. Professor Titular - área de Plantas de Lavoura, e
403. encaminhando dados para abertura de Edital. Quanto a este
404. Processo, o COCEPE homologou o parecer favorável de sua
405. Comissão de Concursos relativamente aos dados indicados, à
406. exceção da área que deverá ser justificada pela Unidade
407. uma vez que difere daquela originalmente alocada pelo
408. COCEPE. Processo nº 23110.000236/92-41 da Faculdade de
409. Direito, encaminhando relação de candidatos inscritos para
410. o concurso na área de Direito Administrativo - classe de
411. Professor Auxiliar. Analisado o Processo, o COCEPE
412. homologou o parecer exarado por sua Comissão de Concursos,
413. favorável à relação de candidatos inscritos. Processo nº
414. 23110.001982/91-34 da Faculdade de Direito, encaminhando
415. relação de candidatos inscritos para o concurso na área de
416. Direito Internacional Público e Direito Internacional
417. Privado - classe de Professor Auxiliar. O COCEPE homologou
418. o parecer emitido por sua Comissão de Concursos, favorável
419. à relação de candidatos inscritos, por atenderem às
420. exigências constantes do Edital. O Processo nº
421. 23110.000248/92-20 da Faculdade de Direito, encaminhando
422. relação de candidatos inscritos para o concurso na área de
423. Direito do Trabalho e Previdência Social - classe de
424. Professor Auxiliar. O COCEPE homologou o parecer emitido
425. por sua Comissão de Concursos, favorável à relação de
426. candidatos inscritos por cumprirem as exigências do
427. Edital. Processo nº 23110.000941/92-01 do Instituto de
428. Letras e Artes, solicitando a alocação da vaga da
429. Professora Annemarie Rilling da N. Cruz no Departamento de
430. Letras para viabilizar a transferência do Professor Rildo
431. José Cassan Mota da UFAC para a UFPel. O COCEPE homologou
432. o parecer favorável exarado por sua Comissão de Concursos
433. quanto à manutenção da vaga na própria Unidade, conforme
434. atual política de alocação de vagas definidas por este

ey

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 07/92. Fls. 09

435. órgão. Processo nº 23110.002668/91-13 do Conjunto
436. Agrotécnico Visconde da Graça, encaminhando o resultado
437. final do concurso para a área de Zootecnia. O COCEPE
438. homologou o parecer emitido por sua Comissão de Concursos,
439. favorável ao resultado final do concurso no qual foram
440. habilitados os candidatos Júlio Cesar Costa da Costa (1º
441. lugar) e Lília Maria da Rosa Pereira (2º lugar). Processo
442. nº 23110.000660/92-11 da Faculdade de Odontologia,
443. solicitando alocação de vaga em decorrência da
444. aposentadoria do Professor Ronaldo da Silva Lemes, na área
445. de Cirurgia Buco-Maxilar - classe de Professor Titular (2
446. vagas), e encaminhando dados para Edital. O COCEPE
447. homologou o parecer emitido por sua Comissão de Concursos,
448. favorável à alocação das vagas conforme indicação da
449. Unidade, bem como os dados encaminhados para o Edital. O
450. COCEPE deliberou, ainda, que o Processo deverá permanecer
451. na Secretaria dos Conselhos Superiores até deliberação
452. quanto à exigência ou não de defesa de tese para
453. candidatos portadores da titulação de Doutor ou
454. Livre-Docente. Processo nº 23110.000921/92-95 do Instituto
455. de Biologia, encaminhando dados para a abertura de Edital
456. de concurso para a classe de Professor Titular - área de
457. Histologia. Analisado o Processo, o COCEPE homologou o
458. parecer emitido por sua Comissão de Concursos que
459. manifestou-se pelo seu retorno à Unidade para aprovação
460. dos dados pelo C.D. e observância do que dispõe os arts.
461. 273 e 284 do Regimento Geral. Processo nº
462. 23110.000246/92-02 do Instituto de Biologia, encaminhando
463. dados para abertura de Edital de concurso para a classe de
464. Professor Titular - área de Anatomia dos Animais
465. Domésticos. Analisado o Processo, o COCEPE deliberou pelo
466. seu retorno à Unidade para aprovação dos dados pelo
467. Conselho Departamental. Processos nos 23110.000659/92-24
468. da Faculdade de Odontologia, encaminhando dados para
469. abertura de Edital de concurso para a classe de Professor
470. Titular - área de Dentística; 23110.000950/92-93 da
471. Faculdade de Veterinária, encaminhando dados para abertura
472. de Edital de concurso na classe de Professor Titular -
473. área de Doenças Infecciosas; 23110.000951/92-56 da
474. Faculdade de Veterinária, encaminhando dados para a
475. abertura de Edital de concurso para a classe de Professor
476. Titular - área de Fisiopatologia da Reprodução.
477. Relativamente a esses Processos, o COCEPE homologou o
478. parecer emitido por sua Comissão de Concursos favorável
479. aos dados indicados para o Edital. Foi, ainda, deliberado
480. que os Processos não deverão permanecer na Secretaria dos
481. Conselhos Superiores aguardando definição pelo COCEPE
482. quanto à exigência ou não de defesa de tese para
483. portadores da titulação de Doutor ou Livre-Docente nos
484. concursos à classe de Professor Titular. Foram, também,
485. apreciados os seguintes Processos "extra-pauta", relatados
486. pela Comissão de Concursos: 23110.003087/91-18 do
487. Instituto de Letras e Artes indicando a Banca Examinadora,
488. data, hora e local de realização do concurso na área de
489. Técnicas de Expressão e Comunicação Visual: Fotografia,
490. Serigrafia e Vídeo. O COCEPE homologou o parecer emitido

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA N° 07/92. Fls. 10

491. por sua Comissão de Concursos, favorável à composição da
492. Banca Examinadora, data, hora e local de realização do
493. concurso, conforme indicação da Unidade, Processo nº
494. 23110.000604/92-32 da Faculdade de Ciências Domésticas,
495. encaminhando dados para a abertura de Edital de concurso
496. na área de Administração do Lar - classe de Professor
497. Assistente e prestando esclarecimentos quanto à
498. questionamentos levantados pelo COCEPE. Analisado o
499. Processo e atendidos os questionamentos levantados pelo
500. COCEPE, conforme manifestação de sua Comissão de
501. Concursos, os dados foram homologados encaminhando-se o
502. Processo para abertura de Edital. Processo nº
503. 23110.000969/92-11 da Faculdade de Veterinária,
504. encaminhando dados para a abertura de Edital de concurso
505. na classe de Professor Titular - área de Clínica
506. Veterinária. Analisado o Processo, o COCEPE homologou o
507. parecer emitido por sua Comissão de Concursos que
508. manifestou-se pela necessidade de retorno do Processo à
509. Unidade para complementação dos dados indicados. Processo nº
510. 23110.000963/92-35 da Faculdade de Ciências Domésticas,
511. solicitando abertura de concurso público na classe de
512. Professor Auxiliar - área de Economia Doméstica, em vaga
513. decorrente da aposentadoria da Professora Aida Maria B.
514. Jacondino. O COCEPE homologou o parecer emitido por sua
515. Comissão de Concursos, favorável à alocação da vaga na
516. Unidade. Processo nº 23110.000812/92-50 da Faculdade de
517. Medicina, encaminhando dados para a abertura de concurso
518. para a classe de Professor Auxiliar - área de Urologia, em
519. vaga já alocada pelo COCEPE decorrente da aposentadoria do
520. Professor Jorge Alberto A. Isaacsson. Analisados os dados
521. encaminhados pela Unidade e verificado a comprovação de
522. Residência Médica em Urologia como requisito obrigatório,
523. e não havendo consenso entre os conselheiros quanto a essa
524. exigência em concurso para a classe de Professor Auxiliar,
525. o Senhor Presidente submeteu a matéria à aprovação do
526. plenário. Procedida a votação a proposta encaminhada pela
527. Unidade, conforme relato da Comissão de Concursos, foi
528. aprovada por maioria de votos. Verificou-se duas
529. abstenções. Concluído o exame dos Processos relatados pela
530. Comissão de Concursos, o Senhor Presidente propôs, face o
531. adiantado da hora, fosse a sessão interrompida tendo
532. continuidade em data a ser definida e previamente
533. comunicada aos conselheiros. A proposta foi acatada pelo
534. plenário. Aos quinze dias do mês de maio do ano de mil
535. novecentos e noventa e dois, no horário das oito horas e
536. trinta minutos, no Gabinete da Vice-Reitoria, foi dado o
537. desdobramento da sessão do Conselho Coordenador do Ensino,
538. da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, da Universidade
539. Federal de Pelotas, iniciada no dia 30 de abril P.P., a
540. qual, previamente convocada e presidida pelo Senhor
541. Vice-Reitor, Professor Luiz Henrique Schuch, seu
542. Presidente, contou com a participação dos seguintes
543. conselheiros: Professores Maria Isabel da Cunha,
544. Pró-Reitora de Graduação e Assistência; Sérgio Roberto
545. Martins, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; Aldyr
546. Garcia Schlee, Pró-Reitor de Extensão e Cultura; Céres

ey

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 07/92. Fls. 11

547. Maria Torres Bonatto, Representante do Conselho
548. Universitário; Tânia Maria Pereira Isolan, Representante
549. da área de Ciências da Saúde e Biológicas; Maria de
550. Lourdes Valente Reyes, Representante da área de Letras e
551. Artes e mais a Acadêmica Lusiane Luz de Lima,
552. Representante discente. Não compareceram os conselheiros
553. Eduardo Allgayer Osório, Representante da área de Ciências
554. Agrárias; Paulo Domingos Miéres Caruso, Representante da
555. área de Ciências Exatas e Tecnologia; José Rubens Silveira
556. Acevedo, Representante da área de Ciências Humanas e Eracy
557. Lafuente Pereira, Representante discente. Constatada a
558. existência de quorum legal, o Senhor Presidente deu por
559. reaberta a sessão fazendo uma breve consideração quanto à
560. situação de nomeações de pessoal recém concursado e
561. admissão de professores substitutos. Em seguida,
562. referiu-se ao Processo nº 23110.000759/92-79 do Professor
563. José Carlos da Silveira Osório, da Faculdade de Agronomia
564. que fora apreciado no primeiro momento da sessão, sendo
565. naquela oportunidade aprovado condicionado à verificação
566. junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de que o
567. interessado vinha cumprindo todas as exigências constantes
568. das normas de afastamento. Nesse momento - disse o Senhor
569. Presidente, têm-se conhecimento de que o Professor não vem
570. encaminhando os relatórios periódicos de suas atividades
571. no exterior e a Pró-Reitoria pretende cobrar o atendimento
572. dessa exigência. Interveio, a seguir, o Professor Sérgio
573. confirmando as palavras do Senhor Presidente mas
574. salientando tratar-se o Professor José Carlos Osório de
575. pessoa bastante responsável quanto às suas obrigações
576. junto à Universidade e dando conhecimento de que o mesmo
577. estaria em Pelotas nos próximos dias quando poderia ser
578. solucionado essa questão. O COCEPE deliberou por manter a
579. aprovação do pedido de prorrogação do afastamento na forma
580. requerida, condicionando-a, no entanto, ao atendimento das
581. exigências contidas nas normas de afastamento. Item 9.
582. **Processos para serem referendados**, relatados pelo
583. Presidente, Processo nº 23110.002385/91-91 da Faculdade de
584. Medicina, indicando a Banca Examinadora, data, local e
585. hora de realização do concurso na área de Radiologia. O
586. COCEPE homologou a aprovação "ad-referendum" registrada às
587. fls. 18 do Processo quanto aos dados acima. Processo nº
588. 23110.002382/91-01 do Conservatório de Música, indicando a
589. Banca Examinadora, data, hora e local de realização do
590. concurso na área de Canto. O COCEPE homologou a aprovação
591. "ad-referendum" às fls. 28 do Processo quanto aos dados
592. acima. Processo nº 23110.003088/91-81 da Faculdade de
593. Educação, indicando nova data de realização do concurso na
594. área de Alfabetização: Séries Iniciais. O COCEPE homologou
595. a aprovação "ad-referendum" contida às fls. 20 do Processo
596. quanto à data de realização do concurso. Processo nº
597. 23110.002264/91-76 da Faculdade de Medicina, alterando a
598. data de realização do concurso na área de Ginecologia e
599. Obstetrícia. O COCEPE homologou a aprovação
600. "ad-referendum", quanto à data de realização do concurso,
601. conforme registro às fls. 18 do Processo. Concluída a
602. apreciação desse item, o Senhor Presidente propôs ao

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 07/92. Fls. 12

503. plenário fosse feita uma reavaliação global quanto ao
504. entendimento exarado pelo COCEPE relativamente ao assunto
505. Especialização, antes de dar-se prosseguimento ao exame da
506. pauta, de vez que essa reavaliação influiria diretamente
507. na análise dos itens seguintes. O Senhor Presidente
508. justificou sua proposição dizendo que na verdade a redação
509. da Portaria Ministerial nº 2.129, de 12 de novembro de
510. 1991 não é clara, deixando às Universidades a decisão do
511. assunto. À respeito - continuou, a Universidade, através
512. de sua administração, tem buscado no MEC respostas às
513. dúvidas existentes, especialmente quanto à Residência
514. Médica e títulos concedidos por órgãos de classe, sem
515. resultados positivos. Por outro lado, em contatos mantidos
516. com outros Reitores pôde-se perceber a inexistência de um
517. critério único, de uma interpretação unânime quanto às
518. normas. Todavia - prosseguiu, há uma tendência geral que
519. pode ser entendida como um fator norteador de um critério
520. a ser adotado. A proposição submetida à consideração do
521. Conselho constou dos seguintes: a) Títulos obtidos por
522. cursos realizados antes de 1977 - Serão reconhecidos desde
523. que tenham sido fornecidos por Instituições de Ensino
524. Superior e apresentem carga horária mínima de 180 (cento e
525. oitenta) horas. b) Títulos obtidos por cursos realizados
526. no exterior - Serão aceitos desde que atendam as seguintes
527. condições: 1. cumprimento da tramitação prevista na
528. Resolução 02/86 do COCEPE; 2. tenham sido emitidos por
529. Universidades estrangeiras, ou por organismos
530. internacionais das Nações Unidas, ou que possuam
531. equivalentes de seus países; 3. apresentem carga horária
532. mínima de 180 (cento e oitenta) horas se realizados
533. anteriormente à data de vigência da Resolução 14/77 do
534. C.F.E. e 360 (trezentos e sessenta) horas quando
535. realizados após a edição dessa norma. c) Será reconhecido
536. o certificado de conclusão de Residência Médica. Para os
537. casos em que a Residência Médica foi realizada após a data
538. de vigência do Decreto nº 80.281/77, a validade do título
539. está condicionada ao cumprimento das normas da Comissão
540. Nacional de Residência Médica. Feitas algumas
541. considerações de caráter geral sobre a proposta e sobre a
542. sua sustentação legal perante as auditorias, a mesma veio
543. a ser aprovada integralmente. Foi, ainda, deliberado que o
544. entendimento do COCEPE relativamente à Especialização
545. seria consignado e divulgado através da Resolução deste
546. Conselho. Quanto aos Processos que se achavam pendentes de
547. solução na Secretaria dos Conselhos, o Senhor Presidente
548. propôs fossem devolvidos à Comissão Permanente de Pessoal
549. Docente - CPPD para análise prévia à luz desse novo
550. entendimento, o que foi acatado pelos presentes. Item iº.
551. Processo nº 23110.000920/92-22 de Tasso Faraco de Azevedo,
552. encaminhando exposição de motivos referente a curso de
553. Especialização realizado no Instituto de Biologia, sob a
554. sua coordenação. Quanto a este Processo, o Senhor
555. Presidente salientou que, considerando a nova decisão do
556. COCEPE quanto a Especialização, o mesmo ficava atendido.
557. Item ii. Processo nº 23110.003684/91-05 de Roberto Mário

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 07/92. Fls. 13

559. Scalon, da Escola Superior de Educação Física referente a
560. curso de Especialização. O COCEPE deliberou pelo seu
561. retorno à CPPD para reavaliação tendo em vista o novo
562. entendimento quanto ao assunto. *Item 12. Processo nº*
563. 23110.003388/91-46 de Delfino Carlos Plá, referente a
564. Curso de Especialização. O COCEPE deliberou pelo retorno
565. do Processo à CPPD para reexame à luz do novo entendimento
566. sobre o assunto. *Item 13. Processo nº 23110.003508/91-74*
567. de Valdir Oliveira Marques, referente a curso de
568. Especialização. O COCEPE deliberou pelo seu retorno à CPPD
569. para reavaliação, conforme o novo entendimento emanado por
570. este Conselho relativamente a Especialização. *Item 14.*
571. Outros Assuntos. Fazendo uso da palavra, o Senhor
572. Presidente deu conhecimento ao plenário que no dia
573. anterior estivera com o Reitor, dando seqüência a uma
574. série de contatos, a Professora Maria de Lourdes Souza,
575. Coordenadora da RETENSUL - Rede de Pós-Graduação de
576. Enfermagem do Sul e Coordenadora de um curso de
577. Pós-Graduação a nível de Doutorado em Enfermagem na UFSC,
578. que pretende firmar um convênio com a UFPel visando a
579. possível criação de um Mestrado ou Especialização nessa
580. área, vinculado àquele Doutorado e com a participação de
581. várias outras Universidades da região sul como a UFRGS,
582. UFSM, FURG, UFPR, além de Pelotas e Santa Catarina. Em
583. seguida, discorreu sobre a proposta o Professor Sérgio
584. Martins dizendo ser esta uma iniciativa pioneira que visa
585. o estabelecimento de ações conjuntas entre estas
586. Instituições. De acordo com o projeto - salientou, os
587. alunos matriculados no Mestrado em Enfermagem da UFSC
588. poderiam, por exemplo, deslocar-se para a UFPel, em um
589. dado momento, para aqui cursar disciplinas em que fosse
590. comprovada a auto-suficiência e o destaque da Instituição.
591. Essa vinculação poderá ocorrer entre todas as
592. Universidades que integrarão o convênio. O Professor
593. Sérgio propôs, a seguir, que o COCEPE manifestasse uma
594. moção de apoio à iniciativa, o que contou com o endosso da
595. Presidência da mesa vindo a ser aprovado por unanimidade.
596. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente
597. propôs fossem apreciados uma série de Processos de
598. responsabilidade da Comissão de Concursos, dado a
599. relevância do assunto, o que contou com a anuência dos
600. presentes. Foi relatora a Professora Céres, Processo nº
601. 23110.002510/91-81 da Faculdade de Agronomia, indicando a
602. Banca Examinadora, data, hora e local de realização do
603. concurso na área de Zootecnia de Equinos e Manejo
604. Reprodutivo Animal. O COCEPE homologou o parecer favorável
605. emitido por sua Comissão de Concursos quanto à composição
606. da Banca Examinadora, data, hora e local de realização do
607. concurso. Processo nº 23110.003703/91-40 da Faculdade de
608. Agronomia, encaminhando relação de candidatos inscritos,
609. composição da Banca Examinadora, data, hora e local de
610. realização do concurso na área de Produção e Manejo de
611. Pastagens. O COCEPE homologou o parecer favorável emitido
612. por sua Comissão de Concursos quanto à relação de
613. candidatos inscritos, composição da Banca Examinadora,
614. data, hora e local de realização do concurso. Processo nº

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 07/92. Fls. 14

715. 23110.000391/92-01 da Faculdade de Agronomia, encaminhando
716. relação de candidatos inscritos, composição da Banca
717. Examinadora, data, hora e local de realização do concurso
718. na área de Entomologia Agrícola, Toxicologia dos
719. Agrotóxicos, Defesa Sanitária Vegetal e Manejo Agrícola. O
720. COCEPE homologou o parecer favorável emitido por sua
721. Comissão de Concursos quanto à relação de candidatos
722. inscritos, composição da Banca Examinadora, data, hora e
723. local de realização do concurso. Processo nº
724. 23110.000982/92-80 da Faculdade de Enfermagem e
725. Obstetrícia, solicitando a nomeação da candidata Sonia
726. Maria K. Meinecke, classificada em 2º lugar ao concurso
727. para a área de Enfermagem Médico-Cirúrgica, em vaga
728. decorrente da aposentadoria da Professora Auzendia Pereira
729. Moraes. O COCEPE homologou o parecer favorável emitido por
730. sua Comissão de Concursos relativamente à alocação da vaga
731. na área indicada pela Unidade e consequente nomeação da
732. candidata classificada em 2º lugar. Processo nº
733. 23110.000979/92-79 do Instituto de Sociologia e Política,
734. solicitando alocação da vaga decorrente da exoneração do
735. Professor Francisco de Assis Brandão dos Reis na própria
736. Unidade. O COCEPE homologou o parecer favorável de sua
737. Comissão de Concursos quanto à manutenção da vaga na
738. própria Unidade, conforme atual política deste Conselho.
739. Processo nº 23110.000989/92-29 da Faculdade de Agronomia,
740. solicitando abertura de concurso público na área de
741. Tecnologia de Conservação e Beneficiamento de Grãos,
742. Fundamentos de Tecnologia Agroindustrial e Técnicas
743. Experimentais Aplicadas à Agroindústria, em vaga
744. decorrente da exoneração do Professor Admar Costa de
745. Oliveira, e encaminhando dados para o edital. O COCEPE
746. homologou o parecer favorável exarado por sua Comissão de
747. Concursos quanto à alocação da vaga e dados indicados para
748. o edital. Processo nº 23110.003254/91-58 do Instituto de
749. Física e Matemática, indicando a Banca Examinadora, data,
750. hora e local de realização do concurso na área de
751. Matemática. O COCEPE homologou o parecer favorável emitido
752. por sua Comissão de Concursos relativamente à composição
753. da Banca Examinadora, data, hora e local de realização do
754. concurso. Processo nº 23110.000990/92-16 da Faculdade de
755. Direito, solicitando a abertura de concurso público na
756. área de Direito do Estado, em vaga decorrente da
757. aposentadoria da Professora Gilda Russomano, e
758. encaminhando dados para abertura de edital. O COCEPE
759. homologou o parecer favorável emitido por sua Comissão de
760. Concursos quanto à alocação da vaga na área indicada pela
761. Unidade e dados indicados para o Edital. Processo nº
762. 23110.003671/91-55 da Faculdade de Odontologia,
763. encaminhando o resultado final do concurso para a área de
764. Odontologia Legal e Orientação Profissional e Odontologia
765. Social e Preventiva. O COCEPE homologou o parecer
766. favorável emitido por sua Comissão de Concursos quanto ao
767. resultado final do concurso que declarou habilitados os
768. candidatos Maria Angela F. Ferreira (1º lugar) e Marcos
769. Antonio Pacce (2º lugar). Processo nº 23110.003230/91-90
770. do Instituto de Química e Geociências encaminhando a

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
COCEPE. ATA N° 07/92. Fls. 15

relação de candidatos inscritos para o concurso na área de Bioquímica e indicando a composição da Banca Examinadora, data, hora e local de realização do concurso. Analisado o Processo, o COCEPE homologou o parecer emitido por sua Comissão de Concursos, favorável à aprovação da inscrição de Francisco A. Burkert del Pino. Os demais candidatos tiverem indeferidas suas inscrições por não apresentarem titulação correspondente ao especificado no Edital. Foi, ainda, homologada a composição da Banca Examinadora, data, hora e local de realização do concurso. Processo nº 23110.000236/92-41 da Faculdade de Direito, indicando a composição da Banca Examinadora, data, hora e local de realização do concurso na área de Direito Administrativo. O COCEPE homologou o parecer favorável emitido por sua Comissão de Concursos quanto à composição da Banca Examinadora, data, hora e local de realização do concurso. Processo nº 23110.003088/91-81 da Faculdade de Educação encaminhando o resultado final do concurso para a área de Alfabetização - Séries Iniciais, no qual não houve candidatos habilitados, e solicitando a reabertura do edital na classe de Professor Auxiliar. O COCEPE homologou o parecer favorável emitido por sua Comissão de Concursos quanto ao resultado final do concurso no qual não houve candidatos habilitados, e consequente reabertura do edital na classe de Professor Auxiliar com readaptação do programa, conforme indicação da Unidade. Processos nos 23110.001842/91-75 do Instituto de Ciências Humanas, encaminhando o resultado final do concurso na área de Geografia; 23110.003241/91-14 do candidato Francisco Romualdo de Souza Fº, solicitando a anulação do concurso por não ter sido notificado da data de sua realização; e 23110.000807/92-10 dos candidatos Rosa Elane Antória Lucas e Adão José Vital da Costa interpondo recurso quanto ao resultado final do 2º concurso. Com relação ao Processo, o Senhor Presidente interveio lembrando aos conselheiros que o primeiro concurso realizado para a área de Geografia fora anulado em razão de um dos candidatos não haver sido informado da data do concurso. Posteriormente, definida nova data para a realização do concurso e tendo o mesmo sido notificado, informou à Universidade pouco antes das provas de que não compareceria. Realizado o novo concurso, a Banca Examinadora somente aprovou um candidato, considerando reprovados dois outros que aprovara quando do primeiro concurso. Em seguida, a Professora Céres procedeu a leitura do recurso interposto pelos dois candidatos. Concluída a leitura do documento e colocado o assunto em discussão, várias considerações se sucederam reconhecendo que a realização do segundo concurso objetivara unicamente sanar uma falha na comunicação ao candidato e que, tendo o mesmo comunicado previamente que não compareceria no segundo concurso, este não teria razão em ocorrer mantendo-se o resultado do primeiro. Foi especialmente colocado pelo Professor Schlee que o COCEPE, ao reconhecer a validade do primeiro concurso e homologando o seu resultado, estaria evitando prejuízos aos candidatos e dando cumprimento aos dispositivos legais pertinentes à

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 07/92. Fls. 16

327. matéria. Ao final, o COCEPE deliberou pela homologação do
328. resultado final do primeiro concurso para a área de
329. Geografia no qual foram habilitados os candidatos
330. Giancarla Salamoni (1º lugar), Adão José Vital da Costa
331. (2º lugar) e Rosa Elane Antória Lucas (3º lugar) e pela
332. anulação do 2º concurso para a mesma área. Encerrada a
333. apreciação dos Processos de competência da Comissão de
334. Concursos, o Senhor Presidente propôs fossem examinados
335. alguns Processos oriundos da CPPD: Processo nº
336. 23110.000808/92-82 do Professor Elomar Antonio Calegaro
337. Tambara, da Faculdade de Educação solicitando progressão
338. para o nível 1 da classe de Professor Adjunto e concessão
339. do adicional correspondente, a partir de 06.04.92, face
340. obtenção da titulação de Doutor. O COCEPE homologou o
341. parecer favorável da CPPD quanto à progressão solicitada e
342. concessão do adicional correspondente. Processo nº
343. 23110.000156/92-11 da Professora Elaci Elsa Schneider, do
344. Instituto de Letras e Artes solicitando progressão para o
345. nível 1 da classe de Professor Assistente a partir de
346. 01.01.92, por conclusão de interstício. O COCEPE homologou
347. o parecer favorável emitido pela CPPD quanto à progressão
348. requerida. Processo nº 23110.003371/91-11 do Professor
349. Paulo Bretanha Ribeiro, do Instituto de Biologia,
350. solicitando progressão para o nível 1 da classe de
351. Professor Adjunto a partir de 01.01.92, por conclusão de
352. interstício. O COCEPE, após analisar o Processo, homologou
353. o parecer favorável emitido pela CPPD quanto à progressão
354. requerida. Processos nºs 23110.000771/92-74 de Claudete
355. Botelho Coelho e 23110.000943/92-28 de Luiz Roberto da
356. Silveira David, ambos solicitando concessão de adicional
357. por Especialização. Analisados os Processos, o COCEPE
358. homologou o parecer favorável emitido pela CPPD quanto à
359. concessão do adicional requerido. Concluída a análise dos
360. Processos, o Senhor Presidente colocou a palavra à
361. disposição dos presentes. Como dela ninguém mais desejasse
362. fazer uso, agradeceu o comparecimento de todos dando a
363. sessão por encerrada. Do que, para constar, eu, Elaria
364. Leonor Lima de Faria, Secretária dos Conselhos Superiores,
365. lavrei a presente Ata que, após aprovada, será igualmente
366. assinada pelo Senhor Presidente.

Senhor Presidente: deu-se por aberta a sessão
imediatamente ao exame da ordem de dia, item 2º - Relatório
da sessão anterior. O Senhor Presidente justificou a
não apresentação do documento em razão da impossibilidade de seu envio
entre as duas sessões, o que impossibilitou a Secretaria
apontá-lo em tempo hábil. Item 2º - Correspondência
recebida. Nada havendo a relatar neste item, o
Professor Schuch passou a palavra ao Professor Sérgio
para o relato do item 3º - Processos, relatados pela
Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação. 03.º - Processo nº
23110.000858/92-03 da PRPG, proposta modificação das
Normas de Ajustamentos de Doutoramento, apresentar o
trabalho que fora realizado atendendo a uma solicitação

